LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabrício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis localizadas no Município de Caieiras, com o objetivo de fomentar as medidas de preservação ambiental.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão habitações sustentáveis aquelas que tenham adotado, concomitantemente, as seguintes medidas:

I - sistema de captação da água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar;

V - construções com material sustentável;

VI - calçadas verdes e plantadas espécies arbóreas nativas com no mínimo 2m (dois metros) de altura e diâmetro do caule a 1,30m (um metro e trinta centímetro) do solo de no mínimo 5cm (cinco centímetros);

VII - coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Art. 2º. A título de incentivo, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no IPTU aos imóveis, que adotarem as medidas previstas nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º.

§ 1º. O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido até a data de 30 de setembro do ano anterior, comprovando a execução das medidas.

§ 2º. Para obter o incentive fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributarias perante o Município de Caieiras.

Art. 3º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 4º. O benefício será extinto nas seguintes hipóteses:

I – quando o proprietário do imóvel inutilizar as medidas que levaram à concessão do desconto;

II – quando o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma das parcelas;

III – quando o interessado deixar de fornecer as informações solicitadas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva** "Birruga"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.803, de 09 de janeiro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 14 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 17 de abril de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo